



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000168

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA”

Lei nº 1588/99

De 22 de Novembro de 1999.

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PÔR DOAÇÃO À SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE PREDIO ESCOLAR”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, autorizada a alienar à Secretaria do Estado da Educação por doação sem quaisquer ônus ou despesa para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidão, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado na cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade/SP., com área total de 3.784,72 metros quadrados, matriculado sob nº 10.263, no Cartório de Registro de Imóveis de Piedade/SP.

“O presente memorial descritivo refere-se ao levantamento planimétrico de terreno urbano pertencente a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, situada no Bairro Campo Grande, no município de Pilar do Sul Comarca de Piedade/SP., com área de 3.784,72 metros quadrados, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações : Começa no marco denominação do lote nº 1 da Quadra “G” que é a seguinte, de quem do lote olha para a Rua Toshio Muramatsu, pela frente mede 61,69 metros confrontando com a Rua Toshio Muramatsu, e 2,35 metros desenvolvido em esquina, pelo lado direito mede 78,50 metros, confrontando com a Rua Pedro Heleodoro Pinto, pelo lado esquerdo mede 13,94 metros em curva e 14,74 metros em reta, confrontando com a a Rua João Ferreira de Campos, pelos fundos mede 109,00 metros, confrontando com área de Preservação 2, perfazendo uma área total de 3.784,72 metros quadrados e encerrando esta descrição”.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para a Secretaria do Estado da Educação, destina-se o imóvel doado às finalidades previstas no Decreto nº 36.546/93, alterado pelo Decreto nº 40.904/96 e 41.814/97, no convênio de Programa de Ação Cooperativa Estado - Município para a construção e ampliação escolares (PAC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000169

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Parágrafo Único - A presente doação fica condicionada a construção do prédio escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 22 de Novembro de 1999.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Goes
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
 neste Cartório sob nº 3087
Pilar do Sul, 25 de Novembro, 19 99
Funcionário: [Assinatura]

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Primeira Substituta